



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
Fone: +55 (48) 3721-8516, Email: ppgcin@contato.ufsc.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PGCIN/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Trata dos critérios para a concessão de auxílio financeiro para Docentes e Discentes do PGCIN participarem em eventos científicos.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Regimento Interno do Programa resolve:

APROVAR os critérios para a concessão de auxílio financeiro para a participação de Docentes e Discentes do PGCIN em eventos científicos.

Art.1 Os critérios elaborados e aprovados visam melhorar e dar maior transparência ao atual instrumento de distribuição dos recursos financeiros repassados ao PGCIN para o desenvolvimento das suas atividades.

Art.2 A ajuda financeira para participação em eventos, sempre dependerá da disponibilidade de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação PROAP/CAPES principal financiador do PGCIN.

Art.3 Serão contemplados com auxílio financeiro para a participação em eventos, os integrantes do quadro docente e discente do PGCIN.

Art.4 Na concessão de apoio financeiro, o Comitê de Planejamento e Gerência do PROAP da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPG/UFSC) irá considerar:

- a) A manifestação de priorização das Coordenações de Programas;
- b) O atendimento às normas do PROAP/CAPES e da presente diretriz;
- c) A disponibilidade de recursos financeiros da PROPG;
- d) A disponibilidade de recursos financeiros dos Programas de Pós-Graduação.
- e) A priorização a alunos sem bolsas de estudos.

Art.5 Serão considerados eventos financiáveis, aqueles que tenham publicação de anais e guardem relação com as temáticas das linhas de pesquisa do PGCIN.

Art.6 Para requerer auxílio financeiro para participar em eventos científicos, o solicitante deverá apresentar (resumo do trabalho, informações (folder,

cartaz ou *printscreen* da homepage do evento) sobre o período e local de realização do evento.

Art.7 O financiamento se dará na forma de:

Para docentes: Pagamento de Inscrição, passagens e diárias que poderão ser na sua totalidade ou parcial, segundo disponibilidade dos recursos financeiros. Ao retorno do evento o docente deverá encaminhar à secretaria do programa, comprovante de participação, cópia das passagens usadas e relatório de viagem.

Para discentes: Reembolso via comprovação de pagamento de; taxa de inscrição, transporte, hospedagem e/ou alimentação. Para solicitar o reembolso o discente deverá apresentar, além dos comprovantes de pagamentos, o comprovante de apresentação do trabalho.

Art.8 A solicitação de auxílio financeiro para participação em eventos, será realizada via sistemas disponibilizados para tais efeitos no site do PGCIN.

Parágrafo único: as solicitações de auxílio devem ser apresentadas com no mínimo de até 45 dias de antecedência ao início do evento.

Os discentes deverão ter trabalho aceito para apresentação e publicação em Anais do evento, e o orientador deverá fazer parte da coautoria do trabalho.

Art.9 Os valores para as diárias (nacional ou internacional) para docentes, serão calculados a partir dos valores praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CAPES).

Art.10 Cada discente e docente poderá ser contemplado anualmente, com um auxílio financeiro para a participação em evento com apresentação de trabalho no país ou no exterior, mediante a disponibilidade de recursos financeiros e na observância da presente diretriz.

Art.11 No caso de trabalhos com mais de um autor, só será contemplado com ajuda financeira um autor por trabalho.

Art.12 A concessão de auxílios financeiros para a participação em eventos internacionais não ultrapassará o valor de R\$ 5.000,00 reais, incluídos inscrição, passagens e diárias, por pessoa.

Parágrafo único: caso o valor seja superior a esse valor, a concessão deverá ser aprovada pelo colegiado do pleno do PGCIN.

Art.13 Não serão apoiadas financeiramente as solicitações de eventos realizados na cidade sede ou em cidades próximas (distância até 100 km) da oferta do respectivo Programa de Pós-graduação. Excepcionalmente poderão ser apoiadas solicitações de apoio financeiro prevendo deslocamentos (saída e/ou retorno) fora da sede do respectivo curso, desde que devidamente justificadas.

Art.14 Docentes Pesquisadores Produtividade (PQ) ou que possuam outro tipo de apoio financeiro de agências de fomento com taxa de bancada não serão contemplados com ajuda financeira.

Art.15 No caso de eventos com participação massiva de docentes e/ou discentes do PGCIN, a secretaria e coordenação do programa fará as devidas diligências para o pagamento em bloco das inscrições dos contemplados.

Art.16 Na existência de recursos financeiros provenientes de outras fontes de financiamento, a coordenação do programa poderá reavaliar a concessão de auxílio para a participação em eventos científicos.

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PGCIN

Art.18 Esta Instrução Normativa é válida a partir de 01 de janeiro de 2024.

Coordenador PGCIN

Prof. Dr. Edgar Bisset Alvarez

Portaria 1408/2023/GR